

Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 15) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para conservação e reparação de viaturas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 5.008\$60 para pagamento da pensão de sangue e respectivo suplemento a Maria Teresa Pissarra Martins, relativa ao período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1952.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 450.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 370.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

4) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da

tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 212.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 128.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 734

Tendo a Junta Central das Casas dos Pescadores solicitado do Governo a cedência de uma parcela de terreno, com a superfície de 5880 m², situada no perímetro florestal das dunas de Silvalde, submetido ao regime florestal por decreto de 18 de Fevereiro de 1953, a fim de levar a efeito o acabamento da construção do Bairro de Pescadores de Espinho;

Considerando que este terreno se encontra localizado na estrema do perímetro e que pela sua pequena superfície e natureza não apresenta grande importância florestal, nem tem qualquer influência nas condições climatéricas locais;

Atendendo a que as estações competentes não vêem inconveniente nesta cedência e que é favorável o parecer do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Será excluída do regime florestal parcial, a que ficou submetida por decreto de 18 de Fevereiro de 1953, e entregue à Junta Central das Casas dos Pescadores, a parcela de terreno, com a superfície de 5880 m², situada na estrema do perímetro florestal das dunas de Silvalde, junto ao Bairro de Pescadores de Espinho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.